

# 1. Documento: 13844-2023-22

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 13844/2023

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Comunicação Interna - CI

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

**Data de Entrada:** 14/04/2023

**Localização Atual:** SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** ANDRERR

**Data de Inclusão:** 06/11/2023 14:33

**Descrição:** Dispensa eletrônica para aquisição de guincho de coluna, carrinhos de abastecimento e escadas para SEDOC.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 13844-2023-22

**Nome:** e-pad 13.844-2023 - PJ - contratação direta - aquisição de guincho de coluna.docx-1.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** BRUNAOV

**Data de Inclusão:** 09/06/2023 14:47

**Descrição:** Parecer Jurídico.

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
BRUNA OLIVEIRA VIANA	Login e Senha	09/06/2023 14:47

---

**Documento Gerado em 09/04/2024 18:11:09**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 13844/2023.  
**Ref.:** Despacho n. DADM/249/2023.  
**Assunto:** Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Aquisição de guincho de coluna, carrinhos de abastecimento e escadas. **Parecer jurídico. Viabilidade.**

**Senhor Diretor-Geral,**

Por meio da CI/SML/66/2023, a Secretaria de Material e Logística solicita autorização para realização de Dispensa Eletrônica, visando à contratação de empresas especializadas para fornecimento de guincho de coluna, carrinhos de abastecimento e escadas, em conformidade com os objetivos contidos no seu Planejamento Estratégico 2021-2026 e com o disposto no art. 75 da Lei n. 14.331/2023 (doc. n. 13844-2023-1).

Explicita que os itens não foram contemplados no Plano Anual de Contratações 2023 e que será enviada solicitação de inclusão à Assessoria de Projetos e Contratações Especiais desta Diretoria-Geral.

Diante do exposto, e “conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência”, solicita análise e autorização para a proposição de aquisição em tela, pelo valor total estimado de R\$21.182,01 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e um centavo), incluindo todos os tributos, fretes, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, de acordo com a pesquisa de preços realizada.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- (I) Especificações Técnicas (doc. n. 13844-2023-2);
- (II) *Emails* relativos às demandas da Secretaria de Documentação (doc. n. 13844-2023-3);
- (III) Estudo Técnico Preliminar, do qual se destaca (doc. n. 13844-2023-4):

**APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**

Visando otimizar as rotinas de trabalho, a Secretaria de Documentação demandou a aquisição de 01 guincho de coluna, para instalação no Q26, Rua Espírito Santo, 35 – Centro, 06 carrinhos de abastecimento e 06 escadas, observadas as especificações constantes no Termo de Referência. Registre-se que as especificações dos produtos foram elaboradas em conjunto pela SML e SEDOC, e não possuímos estes equipamentos em nossos estoques.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

A Secretaria de Documentação, na gestão de documentos, necessita de equipamento capaz de levantamento de altas cargas (até 400 kg). Diante de tal situação, faz-se necessária a aquisição de guincho de coluna, da forma como requerida pela unidade demandante. Considerando ainda natureza do seu trabalho, a Secretaria de Documentação também necessita de 06 carrinhos de abastecimento e 06 escadas, da forma como especificada.

[...]

**CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

A futura contratação em tela tem correlação com a “Perspectiva Processos internos: “OE2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade” e “OE6 – Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas”, contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

**CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS**

A contratação proposta não integrou o Plano de Contratações Anual de 2023 deste Tribunal, pois a demanda partiu da Secretaria de Documentação no mês de abril/23. Será solicitada inclusão no PAA2023 da SEML para a ASPCE.

**CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Esta contratação não está prevista no SIGEO para 2023. Será solicitada inclusão da verba orçamentária para a DOF.

**CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

Considerando (i) a necessidade de aquisição dos itens, dada demanda institucional do TRT3; (ii) a especificação dos itens; (iii) as quantidades estimadas; e (iv) o valor unitário estimado dos itens; a solução escolhida foi a realização de Contratação Direta, mediante Dispensa Eletrônica.

[...]

**Caderno 3**

**DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

[...]

**Qual a justificativa para a contratação?**

Demanda interna da Secretaria de Documentação de movimentação de grandes cargas.

[...]

**Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?**

Existem algumas empresas que fornecem o item guincho. Foi enviado pela área demandante pedido de orçamento de um fornecedor e ainda a área demandante fez consultas em sites da internet. Quantos aos demais itens foram feitas pesquisas em sites da internet.

[...]

**Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?**

A quantidade de fornecedores do objeto em questão não parece restrita, havendo coleta pela área demandante de três orçamentos para guinchos. Houve coleta de orçamentos também para carrinhos de abastecimento e escadas.

**Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A área demandante postulou a aquisição de uma única unidade do item guincho e do item escada postulou 06 unidades. Para o item carrinho a SEDOC também demandou 06 unidades.

**Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?**

Não.

**Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?**

Não encontramos no Painel de Preços contratações similares, dada a especificidade do guincho e carrinho pretendidos. Para escadas conseguiu-se fazer pesquisa no Painel de Preços.

[...]

**Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?**

Não. Mas posteriormente será necessária a instalação do equipamento guincho de coluna. Em contato com fornecedor, foi informado à SEML que a instalação é simples, não requerendo contratação de tal serviço ou apresentando maior dificuldade. Sugerimos a participação da SENG ou da SEGPRES no acompanhamento da referida instalação. Sugerimos ainda visita da Seção de Saúde Ocupacional para avaliar risco de acidente no ambiente de trabalho decorrente do uso do equipamento a ser instalado.

[...]

(IV) Termo de Referência (doc. n. 13844-2023-5);

(V) Pesquisa de Preços de carrinhos da qual se extrai o seguinte (doc. n. 13844-2023-6):

**Memória de cálculo do preço médio dos carrinhos:**

1- Número de cotações junto a fornecedores: 6.

2- Média final: valor total das cotações dividido pelo número total de cotações

3- Valor total das cotações = R\$1.099,00 + R\$3.315,00 + R\$3.155,00 + R\$1.368,05 + R\$719,00 + R\$777,33

4- Média final =  $\frac{R\$1.099,00 + R\$3.315,00 + R\$3.155,00 + R\$1.368,05 + R\$719,00 + R\$777,33}{6}$

= **R\$1.738,89**

(VI) Pesquisa de Preços de escadas, da qual se destaca (doc. n. 13844-2023-7):



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**Memória de cálculo do preço médio de escadas:**

- 1- Número de cotações no painel de preços: 64.
- 2- Média no painel de preços: R\$730,75.
- 3- 64 x R\$730,75 (média no painel de preços) = R\$46.768,00.
- 4- Cotações no mercado em sites: R\$382,00 (Lojalar); R\$409,90 (Loja do mecânico); R\$419,90 (Loja do mecânico); R\$470,15 (loja madeira).
- 5- Média final: valor total das cotações (painel de preços + sites) dividido pelo número total de cotações (painel de preços + sites).
- 6- Valor total das cotações = R\$46.768,00 + R\$382,00 + R\$409,90 + R\$419,90 + R\$470,15
- 7- Número total de cotações = 64 (painel de preços) + 4 (fornecedores)
- 8- Média final = 
$$\frac{(64 \times R\$730,75) + R\$382,00 + R\$409,90 + R\$419,90 + R\$470,15}{64 + 4} = \mathbf{R\$712,50}$$

(VII) Pesquisa de Preços de guinchos, conforme segue (doc. n. 13844-2023-8):

**Memória de cálculo do preço médio do guincho:**

- 1- Número de cotações junto a fornecedores: 3.
- 2- Média final: valor total das cotações dividido pelo número total de cotações
- 3- Valor total das cotações = R\$5.750,00 + R\$6.289,00 + R\$7.382,00
- 4- Média final = 
$$\frac{R\$5.750,00 + R\$6.289,00 + R\$7.382,00}{3} = \mathbf{R\$6.473,67}$$

(VIII) Formulário de adequação orçamentária (doc. n. 13844-2023-9);

(IX) Lista de Verificação do Demandante (doc. n. 13844-2023-10).

Encaminhados os autos à Diretoria de Administração, a Unidade assim manifestou (Despacho n. DADM/249/2023 - doc. n. 13844-2023-11):

**RELATÓRIO**

Trata-se de expediente por meio do qual a Secretaria de Material e Logística (SEML) propõe a contratação direta, sob dispensa de licitação, na forma eletrônica, de 01 guincho de coluna, 06 carrinhos para abastecimento e 06 escadas, consoante especificações contidas no item 1 do Termo de Referência, pelo valor total estimado de R\$21.182,01 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e um centavo).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

**2. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

[...]

Destaca-se que não é competência desta Diretoria avaliar a adequabilidade técnica das soluções adotadas pela área demandante. Entretanto, entendemos que a justificativa carece de robustez, com maior detalhamento da necessidade dos itens para o desenvolvimento das tarefas da SEDOC. Tais informações são de grande relevância para as instâncias de análise e decisão.

**3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO NO ART. 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021:**

Nos termos do item 9.1 do TR (doc. 5), a Unidade Demandante propõe a realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. Como se depreende das informações constantes dos autos, o objeto da contratação foi estimado em R\$21.182,01 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e um centavo), ou seja, valor inferior ao limite legal atual de R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto n. 11.317 de 29/12/2022. Assim, entende esta Diretoria que a situação dos autos autoriza, em tese, a contratação direta por este Regional.

[...]

**7. QUANTITATIVO:**

A respeito do quantitativo pretendido, observa-se que a SEML assim esclareceu no item 2 do TR:

Devido à natureza dos objetos e a demanda apresentada, uma unidade do produto guincho é suficiente para atender à área solicitante. Para carrinhos de abastecimento a demanda foi de 06 unidades e para escadas a demanda também foi de 06 unidades.

No ETP, constou:

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado? A área demandante postulou a aquisição de uma única unidade do item guincho e do item escada postulou 06 unidades.

Para o item carrinho a SEDOC também demandou 06 unidades.

A fim de que a necessidade do quantitativo proposto fique demonstrada, solicita-se à SEDOC que indique quais foram os parâmetros e metodologia utilizados para se chegar ao número de 6 escadas e 6 carrinhos.

[...]

**8. PESQUISA DE PREÇOS:**

Para a pesquisa de preços, consoante item 1.3 do TR, observou-se o art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021. Ademais, conforme item 1.4, foram realizadas pesquisas de preços em sítios eletrônicos privados, no Painel de Preços e por cotação direta com fornecedores (docs. 6, 7 e 8). Foram encontrados



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

preços públicos no Pannel de Preços somente para o item escada.  
Em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07/07/2021 (art. 5º, §2º, IV), deverá a demandante registrar nos autos a relação dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.  
Conforme item 1.5 do TR, foram encontrados os seguintes valores na pesquisa de preços.

[...]

Assim, o preço estimado utilizado para cada item foi a média dos orçamentos válidos (item 1.6 do TR).

Registre-se que, conforme salienta o item 1.7 do TR, será facultada a utilização do preço máximo, caso não haja a possibilidade de negociação por valor igual ou inferior ao preço unitário estimado. Nesse contexto, a SEML adota para o preço máximo o acréscimo do percentual de 13,75% (taxa Selic) sobre o preço estimado, com o objetivo de mitigar o risco de fracasso na licitação por defasagens nos preços.

Sugeriu-se, ainda, a não inclusão do preço máximo no instrumento convocatório, nos termos do parecer da AJLC (9825-2021-36). Registre-se que, conforme informado no item 10.2 do TR, o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Ademais, consoante item 9.1 do TR, o critério de julgamento será pelo menor preço do lote, observados o valor unitário e total estimado e o modo de disputa será aberto (item 9.3 do TR).

[...]

**9. INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL:**

Foi consignado no item 6.4 do TR que a contratação será gerenciada pelo Secretário de Documentação, Gustavo Henrique Mendes, ou eventual substituto regulamentar, e fiscalizada pelo servidor José Ronaldo de Almeida, vinculado à Divisão de Gestão Documental – Secretaria de Documentação, ou eventual substituto regulamentar.

Será necessária a juntada da ciência dos servidores supracitados em relação aos encargos recebidos.

[...]

**14. PAGAMENTO:**

Os critérios de medição e pagamento foram estipulados a partir do item 7.7 do Termo de Referência.

*Deverá a demandante acrescentar no Termo de Referência os critérios de reajuste aplicáveis à contratação. Sugere-se a seguinte redação, com base em diretriz da AJLC: “Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.”*

**15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

Da mesma forma, deverão ser acrescentadas no Termo de Referência as obrigações impostas ao contratante e às futuras contratadas.

[...]

**17. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

A demandante anexou aos autos a Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 9). Resta pendente a classificação da despesa e a informação de disponibilidade orçamentária pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

[...]

**23. CÓDIGO CATMAT/CATSER**

O Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG) são as bases de dados que identificam todos os materiais licitados e adquiridos e todos serviços licitados contratados pela Administração Pública Federal<sup>1</sup>. *In casu*, a Unidade Demandante informou, no item 1 do Termo de Referência, que não foram localizados no Painel de Preços os códigos com as especificações exatas dos produtos ora pretendidos, razão pela qual foram indicados os códigos genéricos.

[...]

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Diretoria, **deixa de se manifestar por ora** quanto à contratação direta proposta pela SEML/SEDOC, solicitando o saneamento da instrução processual nos seguintes aspectos:

- Robustez da justificativa apresentada;

- Metodologia utilizada para determinação do quantitativo de carrinhos e escadas;

- Registrar nos autos a relação dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas, em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07/07/2021 (art. 5º, §2º, IV);

- Juntar a ciência dos gestores e fiscais da contratação em relação aos encargos recebidos;

- Acrescentar no Termo de Referência os critérios de reajuste aplicáveis à contratação, conforme indicado no item 14 deste Despacho;

- Acrescentar no Termo de Referência as obrigações impostas ao contratante e às futuras contratadas.

[...]

Diante disso, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

(i) Despacho/DOF/402/2023 por meio do qual a Diretoria de Orçamento e Finanças registrou que a presente demanda, “*conforme informado no item 12.1 do TR, não integrou o Plano de Contratações Anual de 2023 deste Tribunal, pois partiu da Secretaria de Documentação no mês de abril/23. Assim, será solicitada à APCE a inclusão no PCA 2023 (doc.11)*” (doc. n. 13844-2023-12).

(ii) Informe de adequação orçamentária (doc. n. 13844-2023-13);

(iii) Declaração de Adequação Orçamentária da Assessoria de Ordenação de Despesa, conforme segue (doc. n. 13844-2023-14):

DECLARO que há adequação orçamentária para o exercício de 2023, de acordo com a Lei n. 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA 2023); em





## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

compatibilidade com a Lei n. 14.436, de 9 de agosto de 2022 ( LDO 202 3); e com a Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), para execução da despesa no valor de R\$21.182,01 (vinte e um mil e cento e oitenta e dois reais e um centavo) para contratação direta, sob dispensa de licitação, na forma eletrônica, de 01 guincho de coluna, 06 carrinhos para abastecimento e 06 escadas, consoante especificações contidas no item 1 do Termo de Referência, conforme Comunicação Interna n. SEML/066/2023 (doc. 1), Despacho n. DADM/249/2023 (doc. 11) e DOF/402/2023 (doc. 12).

(iv) Declaração de ciência dos servidores indicados como gestores e fiscais da contratação (doc. n. 13844-2023-15);

(v) Termo de Referência do qual se extrai o seguinte (doc. n. 13844-2023-16):

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de guincho de coluna, carrinhos para abastecimento e escadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
1	<b>Guincho de coluna</b>  - Capacidade de elevação de carga aproximada: 400 kg.  - Velocidade de elevação aproximada: 12,5 m/min.  - Altura de elevação aproximada: 30m  - Diâmetro de cabo de aço aproximado: 4 mm.  - Ângulo de giro do braço: 180º  - Polia acompanhando equipamento.  - Sistema de freio automático.  - Motor elétrico – 4 pólos - monofásico – 1,25 cv – 110/220V.  - Admite-se uma variação de 10% nos dimensionais especificados  - Garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo	5223  Obs.: Fizemos consulta no Painel de Preços e não localizamos CATMAT com as especificações exatas do produto ora pretendido, razão pela qual indicamos CATMAT que menciona tratar-se genericamente de "guincho".	un	01	R\$6.473,67	R\$ 6.473,67



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
2	<p><b>Carrinhos para abastecimento</b> Carro/ Carrinho de abastecimento alto, com um ou dois cestos em tela.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Construído em estrutura metálica.</li><li>- Material: Aço carbono ou aço inoxidável e malha em tela</li><li>- Capacidade aproximada de carga: 200 Kg.</li><li>- Medidas aproximadas: 80 cm de comprimento, 50 cm de largura e 100 cm de altura.</li><li>- Peso aproximado: 23 Kg.</li><li>- Tipo de roda: Equipado com 4 rodízios com rolamento, sendo 2 fixos e 2 giratórios.</li><li>- Cor preferencial cinza</li></ul> <p>Admite-se uma variação de 10% nos dimensionais especificados</p>	486630	un	06	R\$1.738,89	R\$10.433,34
3	<p><b>Escadas dobráveis com tesoura</b> Escada Tesoura em formato "A", composta por duas partes.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Composição: Alumínio e/ou fibra de vidro.</li><li>- Não condutora de eletricidade.</li><li>- Com sapatas de borracha, patamar para apoio de ferramentas, limitador de abertura em metal com sistema de trava e etiquetas para sua identificação.</li><li>- Com degraus vazados, planos e antiderrapantes.</li><li>- Carga máxima de trabalho aproximada de 120 kg.</li><li>- Altura aproximada: 2,1 m.</li><li>- Número aproximado de degraus: 7.</li><li>- Peso aproximado: 7Kg.</li><li>- Fabricadas conforme a norma - ABNT/NBR 16308</li></ul> <p>Admite-se uma variação de 10% nos dimensionais especificados</p>	408686	un	06	R\$712,50	R\$4.275,00

[...]

1.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto n. 10.818/2021, amoldando-se à categoria bens permanentes, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.3. Observou-se, na pesquisa de preços, o art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.

[...]

1.7. É facultado o uso do preço máximo, caso não haja a possibilidade de negociação por algum valor igual ou menor do que o preço unitário estimado. Tendo em vista o prazo de tramitação da proposição, a SEML adota para o preço máximo o acréscimo do percentual de 13,75% sobre o preço estimado, com o objetivo de mitigar o risco de fracasso na licitação por defasagens nos preços. 1.8. Sugere-se não incluir o preço máximo no instrumento convocatório, nos termos do parecer da AJLC (9825-2021-36), e que a pregoeira o utilize como parâmetro para adjudicar o objeto caso o preço ofertado da melhor proposta esteja entre o preço referencial e o preço máximo.

1.9. O percentual de 13,75% é adotado por ser a última taxa selic aprovada em reunião do Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM). Refere-se à 252ª reunião, conforme notícia do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil em 01/02/2023: “Copom mantém a taxa Selic em 13,75% a.a...” [...]

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho possui demanda da Divisão de Gestão Documental – Secretaria de Documentação de guincho de coluna com capacidade de elevação de carga de 400 kg, observadas as especificações técnicas acima (item 1.1). Existe ainda demanda da Secretaria de Documentação de carrinhos para abastecimento e escadas, observadas as especificações do item 1.1.

[...]

### GUINCHO

A aquisição de um novo guincho se faz necessária em razão do antigo não mais responder às diversas manutenções, pois vem apresentando problema na elevação de carga; o cabo de aço enrola sempre no final do carretel. Com isso, provoca o desprendimento do cabo e a queda do cesto com as caixas. Outro problema ainda relacionado ao carretel é o desenrolar parcial do cabo durante a subida do material. Por último, sempre que nivela o guincho ele volta a desnivelar, mesmo funcionando todo o período de uso abaixo de sua capacidade de carga de 200 kg. Tudo isso provocou também a destruição dos dois cestos construídos com recurso material do Tribunal, impondo agora a necessidade de aquisição de dois cestos novos. Ainda há demanda para se transferir 4000 caixas do arquivo temporário para o Q26 (UFMG), devido ao exaurimento do espaço físico da unidade da Pedro II, dando condições para a continuidade de recebimento de novas caixas de processos das varas da Capital e possibilitando, também, a reorganização dos arquivos intermediários e permanentes. A movimentação diária de subida e descida de malotes até o quarto andar está sendo realizada por meio das escadas do Q26.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**CARRINHOS**

Logo após o recebimento de 6 carrinhos novos, haverá necessidade da devolução de outros 6 carrinhos por falta de condições de uso. Haverá também necessidade de realização de distribuição dos carrinhos entre os andares da Pedro II e entre as outras unidades, observando que a unidade do Q26 está com carrinhos muito antigos e sem condições de uso e a unidade da Mato Grosso não recebeu nenhum carrinho. A unidade da Pedro II possui cerca de 80 corredores entre os blocos de estantes e 11 carrinhos em bom estado de conservação para uso. Cada carrinho fica disponível para atender às necessidades de trabalho em 7,2 corredores e ainda, conforme informado acima, haverá redistribuição desse quantitativo para atender às outras unidades.

**ESCADAS**

Situação semelhante ocorre com as escadas, haverá necessidade de proceder a devolução de 6 escadas logo após o recebimento de outras 6 novas. Haverá distribuição de escadas nas unidades, inclusive, na unidade da Mato Grosso. As 6 escadas novas terão como destino certo os três pisos da Pedro II para uso exclusivo de limpeza de estantes, caixas e livros. A maioria das estantes instaladas na unidade tem altura de três metros, por isso se faz necessário equipamentos novos e com boa altura para oferecer maior segurança para as auxiliares de limpeza no exercício de seus trabalhos, evitando, desta forma, riscos de acidentes. Ainda sobre os 80 corredores da unidade da Pedro II, a SEDOC possui 38 escadas em bom estado de conservação para uso. Neste caso, cada escada está disponível para atender à 2,1 corredores. Também haverá redistribuição das referidas escadas nas outras unidades.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Da Sustentabilidade:**

4.1. No “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021 foram encontrados critérios de sustentabilidade aplicáveis especificamente a aparelhos elétricos em geral (item 1.2.4), que deverão ser observados:

“Normas específicas

❖ Decreto nº 2.783/1998 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO.

❖ Resolução Conama nº 20/1994 – Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

❖ Resolução Conama nº 267/2000 – Proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

❖ Portaria Inmetro nº 430/2012 – Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014, quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a Ence classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as Ences nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

❖ Portarias Inmetro – Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

produto e da etiquetagem compulsória.

❖ Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 – Regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações públicas federais. Recomendações .

[...]

**Da Subcontratação:**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**Participação de Cooperativas**

4.6. Não será admitida a participação de Cooperativas.

**Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio**

4.7. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio.

[...]

**Das obrigações da Contratada**

5.31. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou pelo Gestor da contratação.

[...]

**8. DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

[...]

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do lote, observados o valor unitário e total estimado.

9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de cerca de 1% do valor total estimado de cada lote, conforme abaixo:

- a) Lote 01: R\$65,00
- b) Lote 02: R\$100,00
- c) Lote 03: R\$45,00

[...]

9.3. O modo de disputa será aberto.

**Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

9.4. Os lotes serão destinados à participação exclusiva de ME e EPP na dispensa eletrônica.

**10. VALOR DA CONTRATAÇÃO**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$21.182,01 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e um centavo), conforme valor indicado para os lotes presentes no item 1.1.

10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

[...]

(Grifamos)

(VI) “Empresas consultadas que não enviaram propostas” (doc. n. 13844-2023-17).

Vindo os autos para análise, esta Assessoria houve por bem verter o feito em diligência à Diretoria de Administração, para a manifestação acerca da conformidade da instrução processual, e, ainda, pelos seguintes motivos (doc. n. 13844-2023-18):

[...]

Outrossim, vê-se que o Termo de Referência contempla as seguintes previsões:

[...]

Como se sabe, a Lei n. 8.666/1993, em seu art. 40, inciso X, definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Nesse sentido, havendo a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

Ocorre que, nos termos do art. 59, III, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Diante do disposto na norma acima transcrita, parece-nos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei n. 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignarem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

Nesse sentido, recomenda-se a revisão da previsão contida no Termo de Referência, para ajuste à Nova Lei de Licitações e Contratos.

Na oportunidade, considerando-se que o Termo de Referência prevê que não será admitida a subcontratação do objeto (subitem 4.5), recomenda-se, também, a revisão da redação do subitem 5.3.1 que preceitua ser obrigação da contratada “*Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou pelo Gestor da contratação*”

(Grifamos).





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por fim, ressalta-se que, no que tange às penalidades, o Termo de Referência assim previu:

**11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

11.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

11.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

11.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

11.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

11.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

11.2.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas

Ocorre que o art. 156, II e §3º da Lei 14.133/2021 estabelece que a penalidade de multa *“calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#)”*.

Desta feita, para que o percentual de multa moratória não fique extremamente alto, tampouco aquém do limite legal, sugere-se a inclusão de ressalva no item 11.1.1 de que deverá ser observado o mínimo previsto no art. 156, II e §3º da Lei 14.133/2021.

Assim, nova versão do Termo de Referência foi coligida ao processado, sendo válido destacar as seguintes previsões (doc. n. 13844-2023-19):

[...]

**Das obrigações da Contratada**

[...]

5.31. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações.

[...]

**11. Das infrações e sanções administrativas**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

11.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

11.1.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 20 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

11.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 20 (trinta) dias;

11.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual; 11.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

11.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

11.2.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.  
(Grifamos)

Nota-se que a Área Técnica promoveu a supressão dos subitens 1.7, 1.8 e 1.9, que versavam sobre o preço máximo.

Adiante, a Diretoria de Administração assim se manifestou (doc. n. 13844-2023-20):

[...]

**Robustez à justificativa apresentada para a necessidade da demanda e para o quantitativo de escadas e carrinhos:** esta DADM entendeu que a instrução processual carecia de maior detalhamento da necessidade dos itens para o desenvolvimento das tarefas da SEDOC, bem como da metodologia utilizada para definição do quantitativo de escadas e carrinhos.

Em atenção ao apontamento, a SEML acrescentou nova versão do Termo de Referência (doc. 16), contendo as seguintes explicações:

[...]

Diante dos dados complementares trazidos aos autos e, considerando-se as informações anteriormente prestadas, esta Diretoria acredita estar demonstrada a necessidade dos itens e a adequação do quantitativo.

**Relação dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas, em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07/07/2021 (art. 5º, §2º, IV):** foram trazidas aos autos consultas às empresas “Campinas Carrinhos”, “Proderg Suprimentos”, além de prints de telas de consultas de preços dos sites das empresas “Atacado dos



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Rodízios” e “Artefapi”, porém quanto a esses dois últimos não conseguimos detectar se a consulta foi feita (doc. 17).

De qualquer forma, entendemos que a comprovação do envio de solicitação de orçamento às duas primeiras empresas citadas, somada à pesquisa de preços já analisada no âmbito do Despacho/DADM/249/2023, estão em conformidade com a IN 65/2021.

**Juntada de ciência dos gestores e fiscais da contratação em relação aos encargos recebidos:** apontamento saneado no doc. 15.

**Definição dos critérios de reajuste aplicáveis à contratação:** foi inserido no TR o item 8:

[...]

**Acrescentar no Termo de Referência as obrigações impostas ao contratante e às futuras contratadas:** foram inseridas de forma suficiente dentro do item 5 do TR.

[...]

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando o Despacho/DADM/249/2023 e este documento, esta Diretoria, **no âmbito de suas atribuições de análise de governança, manifesta-se favoravelmente à conformidade da instrução processual** de demanda para aquisição de guincho de coluna, carrinhos de abastecimento e escadas, por meio dispensa de licitação, nos termos propostos pela SEML/SEDOC.

Assim instruídos, retornam os autos, agora, a esta Assessoria, para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S<sup>a</sup>.

Examina-se.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros fatores, garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88, e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]** (destacamos).

No mesmo sentido, o art. 4º da IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021;

**II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; [...]** (destacamos).

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$ R\$21.182,01 (vinte e um mil e cento e oitenta e dois reais e um centavo)** inferior, portanto, ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

**Instrução**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

[...]

**Órgão ou entidade promotor do procedimento**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Na situação dos autos, vê-se que o objeto da contratação está devidamente descrito e que a demanda também está adequadamente justificada no Termo de Referência (itens 1 e 2) nos termos acima transcritos.

Nota-se, ainda, que os objetos a serem adquiridos foram quantificados e especificados pela Área Demandante (item 1 do Termo de Referência - doc. n. 13844-2023-16).

Nos termos da Lei n. 14.133/2021, as contratações diretas por dispensa de licitação, realizadas em razão do baixo valor (incisos I e II do art. 75) *“serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”* (§3º do art. 75).

Nesse sentido, o valor estimado para a futura contratação, a ser divulgado no referido aviso, será obtido por meio de pesquisa de preços, que deverá ser elaborada em conformidade com as disposições trazidas pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**, as quais, sob a égide da Lei n. 14.133/2021, passam a ser as normas aplicáveis aos procedimentos que tenham por objeto a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, excetuadas as contratações de obras e serviços de Engenharia (artigo 1º, *caput* e §1º, da IN/SEGES/ME/65/2021), **em substituição àquelas previstas pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2020.**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No presente caso, a pesquisa de preços foi elaborada com base nos critérios estabelecidos nos incisos I (apenas para as escadas) e IV do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, reproduzidos nos incisos I e IV do art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021, tendo a SEML justificado a impossibilidade de utilização dos demais parâmetros (doc. n. 13844-2023-19):

1.4. Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços e sítios eletrônicos privados, mas não obtivemos êxito na pesquisa no Painel de Preços, salvo para escadas. Não foram localizados guinchos de coluna e carrinhos para abastecimento com as características do produto que ora se propõe a aquisição. Desta forma, a pesquisa de preços foi restrita a valores cotados por fornecedor e sites de vendas. Para as escadas foi feita também pesquisa no painel de preços.

1.5. A pesquisa de preços foi a seguinte:

**Para o guincho:**

<b>Empresa</b>	<b>Valor cotado (R\$)</b>
Silmáquinas	5.750,00
Dutra máquinas	6.289,00
Leroy Merlin	7.382,00

**Para os carrinhos de abastecimento:**

<b>Empresa</b>	<b>Valor cotado (R\$)</b>
Gadotti	1.099,00
Therj (modelo 1 cesto)	3.155,00
Therj (modelo 2 cestos)	3.315,00
LOGMOV	719,00
IDEAR	777,33
RODMAG	1.368,05

**Para as escadas:**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

<b>Empresa/Painel de preços</b>	<b>Valor cotado (R\$)</b>
Lojalar	382,00
Loja do mecânico	409,90
Loja do mecânico (segundo modelo)	419,90
Loja madeira	470,15
Média do Painel de preços (escada genérica indicada no Painel de Preços)	730,75

(Obs.: Média de preços das escadas obtida conforme memória de cálculo carregada aos autos).

[...]

1.6. O preço estimado utilizado para cada item foi a média dos orçamentos válidos.

[...]

No que tange à pesquisa de preços, vale mencionar, ainda, as informações contidas no ETP (doc. n. 13844-2023-4):

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**É viável realizar a pesquisa de mercado?**

Sim.

**É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?**

Não

**No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?**

Não se aplica

**É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?**

Sim, foi contatada uma empresa fornecedora e consultados dois sites eletrônicos de outros dois fornecedores, para os guinchos. Para os demais itens foram pesquisados sites na internet e, para escadas, foi feita pesquisa no Painel de Preços.

**No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?**

Preços de mercado

**É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?**

Sim.

Foi feita pesquisa junto a fornecedor, bem como em sítios eletrônicos.

**Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?**

Dada a especificidade (características técnicas) dos objetos guincho e carrinhos de abastecimento, não foram localizadas atas no painel de preços. Foram encontrados no Painel de Preços guinchos e carrinhos de outras características, mas não idênticas ao especificado pelo TRT-3. Para escadas foi feita pesquisa no Painel de Preços.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?**

Dada a especificidade dos objetos guincho e carrinhos não foram localizadas nas pesquisas relativas a contratações públicas similares. Para escadas foi feita pesquisa no Painel de Preços.

**Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?**

Sim. A pesquisa foi feita junto a fornecedor, bem como em sítios eletrônicos da internet.

**Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?**

Sim.

**Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?**

Não.

**Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?**

Não

De outro tanto, também constam dos autos informações sobre a relação das Empresas consultadas para fins de obtenção de cotação de preços (doc. n. 13844-2023-17), corroborando esta Assessoria a manifestação da DADM no sentido de que *“foram trazidas aos autos consultas às empresas “Campinas Carrinhos”, “Proderg Suprimentos”, além de prints de telas de consultas de preços dos sites das empresas “Atacado dos Rodízios” e “Artefapi”, porém quanto a esses dois últimos não conseguimos detectar se a consulta foi feita (doc. 17)”*, sendo que, no entanto, *“entendemos que a comprovação do envio de solicitação de orçamento às duas primeiras empresas citadas, somada à pesquisa de preços já analisada no âmbito do Despacho/DADM/249/2023, estão em conformidade com a IN 65/2021”* (doc. n. 13844-2023-20).

Ademais, tem-se que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026), a saber:

**13. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

13.1. A futura contratação em tela tem correlação com a “Perspectiva Processos internos: “OE2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade” e “OE6 – Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas”, contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

De outro tanto, ressaltou a SEML, como visto, que:

**12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

12.1. A contratação proposta não integrou o Plano de Contratações Anual de 2023 deste Tribunal, pois a demanda partiu da Secretaria de Documentação no mês de abril/23. Será solicitada inclusão no PAA2023 da SEML para a ASPCE.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Ainda, vê-se que Informou a DADM que “*esta Diretoria não tem conhecimento acerca da aquisição de objetos similares aos que ora se pretende contratar no ano de 2023, neste Regional, o que faz com que o montante desta contratação deva ser o único considerado na análise do cabimento da contratação baseada no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021*” (item 4 - saldo do limite legal previsto no art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 - doc. n. 13844-2023-11).

A Seção de Execução Orçamentária, por sua vez, informou a adequação da despesa (doc. n. 13844-2023-13), tendo a Assessoria de Ordenação de Despesa declarado a adequação orçamentária para este exercício (doc. n. 13844-2023-14).

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S<sup>a</sup>., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **Dispensa Eletrônica** visando à aquisição de aquisição de guincho de coluna, carrinhos de abastecimento e escadas, pelo valor total estimado de R\$21.182,01 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e um centavo), conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021, ocasião em que será anexada a lista de verificação para emissão do parecer jurídico, em consonância com a recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação desta Consultoria Jurídica.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Bruna Oliveira Viana**

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos, em exercício  
Portaria TRT/GP n. 418/2022

# 1. Documento: 13844-2023-23

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 13844/2023

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Comunicação Interna - CI

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

**Data de Entrada:** 14/04/2023

**Localização Atual:** SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** ANDRERR

**Data de Inclusão:** 06/11/2023 14:33

**Descrição:** Dispensa eletrônica para aquisição de guincho de coluna, carrinhos de abastecimento e escadas para SEDOC.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 13844-2023-23

**Nome:** e-pad 13.844-2023 - DG- contratação direta - aquisição de guincho de coluna.docx.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** BRUNAOV

**Data de Inclusão:** 12/06/2023 13:50

**Descrição:** Decisão.

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
BRUNA OLIVEIRA VIANA	Login e Senha	12/06/2023 13:50

---

**Documento Gerado em 09/04/2024 18:11:36**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 13844/2023.  
**Ref.:** Despacho n. DADM/249/2023.  
**Assunto:** Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Aquisição de guincho de coluna, carrinhos de abastecimento e escadas. **Decisão. Autorização.**

Visto.

**De acordo.**

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2022 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria de Material e Logística (CI n. SML 66/2023 - doc. n. 13844-2023-1), a manifestação favorável da Diretoria de Administração (Despacho n. DADM/345/2023 - doc. n. 13844-2023-20), o informe de adequação orçamentária da Seção de Execução Orçamentária (doc. n. 13844-2023-13), a declaração de adequação orçamentária da Assessoria de Ordenação de Despesa (doc. n. 13844-2023-14) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **Dispensa Eletrônica**, visando à contratação de empresas especializadas para fornecimento de guincho de coluna, carrinhos de abastecimento e escadas, pelo valor total estimado de R\$21.182,01 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e um centavo), conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

À Diretoria de Administração para observância do pedido de sigilo da Secretaria de Material e Logística.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Carlos Athayde Valadares Viegas**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Diretoria-Geral

Diretor-Geral